



Sessão de 02/12/2015

ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-10007/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) de Registro de Preços nº 36/00519/15/05, Oferta de Compra nº 0811010804620150C00338, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, que obj

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10008/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 36/00520/15/05 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE., objetivando a aquisição de consumíveis atrav

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10009/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/00521/15/05 OFERTA DE COMPRA N.

0811010804620150C00341, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE



Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9908/989/15

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: FUNDACAO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVAS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2015, Processo nº 0263/2015, da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, que objetiva a prestação de serviços de nu

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001253/003/09

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Varian Medical Systems Brasil Ltda., objetivando a aquisição de acelerador linear para radioterapia.

Responsável(is): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Diretor Executivo) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-13.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



02 TC-024703/026/11

Recorrente(s): Marta Ana Jezierski S. Vaz – Diretora do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Representação formulada por André Medrado Rubinelli, apontando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 20/2011, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas, tendo em vista a contratação de serviços de hotelaria e realização do evento denominado “VII Seminário de CAPS e V Encontro de Tabagismo” no Estado de São Paulo, nos dias 29 e 30 de setembro de 2011.

Responsável(is): Marta Ana Jezierski S. Vaz (Diretora do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregular o pregão eletrônico, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

03 TC-A-010279/026/14

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Fiscalização nos procedimentos de admissão das universidades estaduais paulistas.

Procurador(es) das Autarquias: Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio, Gustavo Ferraz de Campos Monarco, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto

Fiscalização: GDF-5 - DSF-I e GDF-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-045666/026/08

Recorrente(s): Fundação Butantan – Presidente - José da Silva Guedes, Presidente.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e West Pharmaceutical Services Brasil Ltda., objetivando a aquisição de selos e tampas para ampolas com entrega parcelada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Isaias Raw (Diretor Presidente) e Hisako Gondo Higashi (Coordenadora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-11. Advogado(s): Francisco de Assis Alves e Rafael Francisco Basso Alves, Andrea Guatelli, Lucio Raimundo Hoffmann, Waldir Luiz Braga, Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-020571/026/09

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP., e Ilídio San M. Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, e o Consórcio Piracicaba Poupatempo, objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo serviços integrados de adequação de imóvel, implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Piracicaba.

Responsável(is): Ilídio San M. Machado (Superintendente de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XVII, do artigo 2º da lei complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sr. Ilídio San M. Machado, no valor de 500 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Filomena Ogando e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

06 TC-040369/026/12

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Superintendente - Marcos Antonio de Albuquerque.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras e serviços para implantação de dispositivo em desnível entre o Km 507,30 e o Km 510,70 da SP-310, acesso a Nhandeara.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente à época), Gisélia Gomes dos Santos, José Carlos Saffi e Deni Loretto Filho (Diretores) e Sonia Aparecida Pedrozo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-003415/026/13

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Superintendente - Marcos Antonio de Albuquerque.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recuperação e recapeamento da pista e acostamentos, bem como melhorias da SP-063, do Km 61,50 ao Km 87,73, trecho Bragança Paulista – Piracaia.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-11-14.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-033103/026/11

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor Presidente e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU ao Centro Comunitário de Vila Penteadado, no exercício de 2008.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época) e Dinazilda Pereira da Silva (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-040238/026/12

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Daércio Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, no exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente à época) e Daércio Lopes da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas das verbas repassadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando que a Prefeitura fique proibida de novos recebimentos até que a situação seja regularizada, aplicando multa ao Sr. Antônio Carlos do Amaral Filho, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Abreu Fernandes Zaorob, Alexandre Aluísio Marchi e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-9839/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 01/2015 (Processo nº. 52/2015), da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, que tem por objeto a contratação de empresa de engenhari

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9886/989/15

Representante: PONTAL - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 01/2015 (Processo 52/2015), da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e construção

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6346/989/15

Representante: SERGIO RINALDI ROLIM

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 02/15 (processo nº 69/15), da Câmara Municipal da Estância de Serra Negra, para aquisição, mediante cessão onerosa, de direito de uso de sistemas de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TC-9910/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015, Processo nº 65969/2015, da Prefeitura Municipal de Americana, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de locação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9960/989/15

Representante: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 4/2015 (Processo Administrativo nº. 139/2015), da Câmara Municipal de Americana, que tem por objeto a contratação de empresa para presta

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9842/989/15

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 34/2015 (Processo nº. 8251/15), que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de kits de materiais escolares persona

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9872/989/15

Representante: PATRIOTA SEGURANCA EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 83/2015, Processo nº 10579/2015, Requisição nº 3687/2015 e 3699/2015, que objetiva a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9922/989/15

Representante: LUIS FILIPE ARRISCADO DE FARIA JR ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 40/2015, Processo Administrativo nº 6.696/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de



Peruíbe, que objetiva a contratação de empresa pa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10025/989/15

Representante: TECLA CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital Concorrência Pública nº 006/2015 (Processo Administrativo nº 16.973/2015), da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto a contratação de empresa para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10100/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 227/2015 (Edital nº. 234/2015), da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10104/989/15

Representante: MARLUCE ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 070/2015, Ata de Registro de Preços nº 018/2015, Processo nº 2.781/PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, que objetiva o registro de preços para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7746/989/15

Representante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Representada: SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 01/2015 (Processo de Compras nº. 041/2015), do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, que tem por objeto

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8054/989/15



Representante: PRO-EDUCA - INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Seleção Pública SUPR/Nº 005/2015, objetivando a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10123/989/15

Representante: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 67/2015, da Prefeitura Municipal de Caçapava, que objetiva a contratação de empresa especializada no abastecimento, mediante o fornecimento de ite

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-10060/989/15

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão (Presencial) nº 015/2015, da Prefeitura Municipal de Iperó, objetivando a contratação de laboratório de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9749/989/15

Representante: AGENCIA GLOBAL DE PESQUISA E MARKETING LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 12/2015, Processo Administrativo nº 156/2015, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, que tem por objeto a gestão e transmissão de áudio e vídeo com fo

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-9827/989/15

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO



Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 12/2015, Processo Administrativo nº 156/2015, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, que tem por objeto a gestão e transmissão de áudio e vídeo com fo

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-9797/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 16/2015 (Processo Administrativo nº. 3329/2015), da Câmara Municipal de Limeira, que tem por objeto a aquisição de cartão de vale alime

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-9838/989/15

Representante: LUCIANY BALO BRUNO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o Edital Pregão Presencial nº 82/2015, Processo Administrativo nº 27.775/15, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de higiene infantil, para

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-9867/989/15

Representante: CONSTRUTORA REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Tomada de Preços nº 015/2015, Processo nº 39.745/2015, objetivando a contratação de empresa para a construção da creche do residencial Caimã.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-9890/989/15

Representante: MARCOS LEAL

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 29/2015, Processo Administrativo nº 2054/2015, do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE - SCS, que tem por objeto a contrataçã

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-9152/989/15

Representante: C. B. COSTA EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 066/2015 (Processo nº 9.726/2015), da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de preços, para o fornecimento p

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-9161/989/15

Representante: WILLIAM LUCIANO DA COSTA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 066/2015 (Processo nº 9.726/2015), da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de preços, para o fornecimento parcelado d

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7369/989/15

Representante: LUCIMAURO VIANA DOS SANTOS LOCADORA DE VEICULOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação contra o Edital Pregão Presencial nº 33/2015 Processo nº 5648/2015, Prefeitura Municipal de Peruíbe, que tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transport

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

TC-8028/989/15

Representante: MARCELO AFONSO CABRERA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 306/2014, que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias M

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8029/989/15

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 306/2014, da Prefeitura Municipal de Marília, objetivando Registro de Preços para o fornecimentos de gêneros alimentícios.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-8627/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
Representada: AMBICON CONSTRUTORA LTDA - ME
Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-8628/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
Representada: AMBICON CONSTRUTORA LTDA - ME
Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-8629/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
Representada: MARCOS ANDRE PAPA
Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-8630/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
Representada: MARCOS ANDRE PAPA
Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-7934/989/15

Representante: CRISTIANO BUENO PROSPECCAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 028/2015 - Processo nº 27.127/2015, da Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de lince

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8648/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
Objeto: Representação formulada contra o edital da Concorrência n.º 006/2015, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeitura Municipal de Jahu, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material, mão de obra e equipam

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

10 TC-000627/014/10

Agravante: Viação na Montanha Ltda.

Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 22 de julho de 2015, que indeferiu liminarmente os recursos ordinários, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Viação na Montanha Ltda.

Advogado(s): Jorge do Carmo e outros.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-042722/026/07

Recorrente(s): Luiz Antonio de Lima – Ex-Secretário Municipal de Administração de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Aldo Silveira Falco Publicidade, objetivando a prestação de serviços técnicos de publicidade, relativos a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsável(is): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e as notas de empenho que geraram tal execução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-15.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013496/026/14.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-036980/026/10

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Carapicuíba a Comunidade Kolping Nova Carapicuíba, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Sergio Ribeiro da Silva (Prefeito) e Izalto José de Jesus Ribeiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a aplicação de R\$166.474,29 e irregular a aplicação de R\$28.136,00, condenando a Entidade Beneficiária à devolução desse valor, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-14.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Amanda Usberti Nascimento Porto, Wladimir Antzuk Sobrinho, Izadora Rodrigues Normando Simões, Flávio Poyares Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019582/026/11.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

13 TC-000559/011/12

Recorrente(s): Valdomiro Lopes Júnior – Prefeito do Município de São José do Rio Preto e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Sociedade Amigos do Bairro Parque Estoril, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Paulo Henrique de Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas, dando quitação aos responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luís Roberto Thiesi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-000652/008/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Valdomiro Lopes Júnior – Prefeito do Município de São José do Rio Preto e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Sociedade Amigos do Bairro Parque Estoril, objetivando o oferecimento de Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Maria Marcolina da Costa Faria, situada na Rua Mario Gomide, nº 630, Bairro São Francisco.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Paulo Henrique de Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

15 TC-001491/026/12

Município: Buritama.

Prefeito(s): Izair dos Santos Teixeira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Izair dos Santos Teixeira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Goulart Guerbach e Leandro Vinícius da Conceição.

Acompanha(m): TC-001491/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-001519/026/12

Município: Gastão Vidigal.

Prefeito(s): Carlos Ney de Castilho.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Ney de Castilho – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Idelaine Aparecida Negri da Silva.

Acompanha(m): TC-001519/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-001621/026/12

Município: Santa Gertrudes.

Prefeito(s): João Carlos Vitte.

Exercício: 2012.

Requerente(s): João Carlos Vitte – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 07-03-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001621/126/12 e Expedientes: TC-000227/010/12, TC-000228/010/12, TC-017894/026/13, TC-023464/026/13, TC-023465/026/13 e TC-023466/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, EXCLUINDO A CRÍTICA REFERENTE AO DEFICIT FINANCEIRO.

18 TC-001698/026/12

Município: Embu-Guaçu.

Prefeito(s): Clodoaldo Leite da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 26-11-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001698/126/12 e Expediente(s): TC-003926/026/12, TC-012636/026/12, TC-012637/026/12, TC-016439/026/12, TC-041702/026/12, TC-040280/026/12, TC-043239/026/12, TC-037508/026/12, TC-019612/026/12, TC-019613/026/12, TC-030699/026/13, TC-014880/026/13, TC-011307/026/13 e TC-003654/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-001708/026/12

Município: Guarujá.

Prefeito(s): Maria Antonieta de Brito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá – Maria Antonieta de Brito – Prefeita.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14,
publicado no D.O.E. de 14-03-15.

Advogado(s): Ricardo Cáfaró, Nanci Baptista, André Figueiras Noschese Guerato, Kátia
Borges Varjão e outros.

Acompanha(m): TC-001708/126/12 e Expediente(s): TC-039312/026/12, TC-
037482/026/12, TC-036531/026/12, TC-036528/026/12, TC-029102/026/12, TC-
018264/026/13, TC-018479/026/13, TC-018534/026/13, TC-018536/026/13, TC-
025383/026/13 e TC-029377/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

20 TC-001781/026/12

Município: Pirapozinho.

Prefeito(s): Marcos Antônio Brambilla.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcos Antônio Brambilla – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14,
publicado no D.O.E. de 26-11-14.

Advogado(s): José Renê Pires de Campos.

Acompanha(m): TC-001781/126/12 e Expediente(s): TC-038568/026/12, TC-
001272/005/12, TC-032538/026/12 e TC-000181/005/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A QUESTÃO RELATIVA AO DEFICIT ORÇAMENTÁRIO.

21 TC-001792/026/12

Município: Queiroz.

Prefeito(s): Walter Rodrigo da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Walter Rodrigo da Silva – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-10-14,
publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado,
Matheus Januário Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-001792/126/12 e Expediente(s): TC-015944/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.



Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001805/026/12

Município: Sandovalina.

Prefeito(s): Marcos Roberto Sanfelici.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sandovalina e Marcos Roberto Sanfelici – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Acompanha(m): TC-001805/126/12 e Expediente(s): TC-000283/005/13, TC-000284/005/13, TC-005600/026/13 e TC-016287/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

23 TC-001847/026/12

Município: Aparecida.

Prefeito(s): Antônio Márcio de Siqueira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 14-03-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Beatriz Neme Ansarah, Graziela Nóbrega da Silva, Camila Aparecida de Padua Dias, Marcelo de Araujo Generoso e outros.

Acompanha(m): TC-001847/126/12 e Expedientes: TC-000057/014/13 e TC-032684/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-001849/026/12

Município: Araraquara.

Prefeito(s): Marcelo Fortes Barbieri.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Acompanha(m): TC-001849/126/12 e Expediente(s): TC-000716/013/13, TC-003640/026/13, TC-020228/026/13, TC-011915/026/12, TC-027927/026/12, TC-030235/026/13, TC-034270/026/13, TC-042187/026/13, TC-023643/026/14 e TC-029741/026/13.

Procurador(es)de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O RELATOR E IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

25 TC-001921/026/12

Município: Leme.

Prefeito(s): Wagner Ricardo Antunes Filho.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Emílio Carlos da Roz, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC- 001921/126/12 e Expediente(s): TC-021221/026/12, TC-000540/010/13, TC-000541/010/13, TC-001030/010/13, TC-001175/010/13, TC-001198/010/13, TC-001441/010/13, TC-023073/026/13, TC-023081/026/13, TC-031992/026/13, TC-045177/026/13, TC-045583/026/13 e TC-001015/010/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA RELATIVA AO DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

26 TC-001934/026/12

Município: Mogi Mirim.

Prefeito(s): Carlos Nelson Bueno.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 26-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Camila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Aparecida de Pádua Dias e outros.

Acompanha(m): TC-001934/126/12 e Expediente(s): TC-021232/026/13, TC-026052/026/13 e TC-001291/019/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO AS FALHAS REFERENTES AO DEFICIT ORÇAMENTÁRIO.

27 TC-002050/026/12

Município: Novais.

Prefeito(s): Silvio Arruda.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Silvio Arruda – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 07-03-15.

Acompanha(m): TC-002050/126/12 e Expediente(s): TC-000742/008/13, TC-000743/008/13, TC-000766/008/13 e TC-000744/008/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: POR VOTO DE DESEMPATE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE, NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR E O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, BEM COMO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

28 TC-002079/026/12

Município: Lourdes.

Prefeito(s): Franklin Querino da Silva Neto.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Franklin Querino da Silva Neto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-002079/126/12 e Expediente(s): TC-000251/001/13 e TC-009712/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-002085/026/12

Município: Nova Castilho.

Prefeito(s): Roberto Lopes.

Exercício: 2012.



Requerente(s): Roberto Lopes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Antonio Flávio Varnier.

Acompanha(m): TC-002085/126/12 e Expediente(s): TC-038384/026/12 e TC-000727/001/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-016367/026/06

Embargante(s): Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica, visando à realização de projetos em educação para ensino no Município.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-15.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029544/026/06 e TC-018801/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-001614/010/10

Recorrente(s): Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a Sigma Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados na área de atendimento médico, na forma de plantões mensais de 24/12/6 horas cada um, junto às 4 unidades de Saúde de Urgência e Emergência do Município de Rio Claro.

Responsável(is): Marco Aurélio Mestrinel (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-037033/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Joaquim Horácio Pedroso Neto - Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Viação Danúbio Azul Ltda., objetivando a concessão para execução de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus ou micro-ônibus no Município.

Responsável(is): Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Beatriz Neme Ansarah, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

33 TC-001930/026/12

Município: Mirassolândia.

Prefeito(s): João Carlos Fernandes.

Exercício: 2012.

Requerente(s): João Carlos Fernandes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001930/126/12 e Expediente(s): TC-004669/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogada - Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-002535/002/07

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e D&J Representações e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de pavimentação asfáltica e outros, mediante fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001008/002/08

Recorrente(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Organização Cristã de Ação Social - OCAS, objetivando a administração e disponibilização de profissionais da saúde para atendimento médico aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas dependências do Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade, dentro da sua capacidade resolutiva e operacional.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época) e Roberto José Conti (Gerente Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendações, e irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira, Clayton Machado Valério da Silva, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

36 TC-001009/002/08

Recorrente(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista à Organização Cristã de Ação Social - OCAS, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época) e Roberto José Conti (Gerente Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as despesas no valor de R\$2.243.541,50 e irregulares os gastos na quantia de R\$16.458,50, que deverá ser devolvida pela entidade, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a de novos recebimentos, até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira, Clayton Machado Valério da Silva, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

37 TC-000803/002/09

Recorrente(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista à Organização Cristã de Ação Social - OCAS, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época) e Roberto José Conti (Gerente Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a prestação de contas, com recomendação. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira, Clayton Machado Valério da Silva, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

38 TC-001057/007/08

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, objetivando a prestação de serviços de limpeza e manutenção de caixas de inspeção, galerias de águas pluviais, valas de drenagem, capina, pintura do meio fio e varrição manual de vias e logradouros públicos no município.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares os termos aditivos de nº 1º ao 7º, e pela irregularidade do 8º termo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Eduardo de Souza César, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessati Toledo e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

39 TC-041432/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a execução de limpeza pública, compreendendo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, inclusive de feiras livres, serviços de saúde e destinação final em aterro sanitário licenciado.

Responsável(is): Simone Rodrigues Hamada (Secretária de Infraestrutura Urbana).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Sônia Rosana Figueiredo, Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-001254/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Hélio Buscarioli - Ex-Prefeito e Santa Isabel Esporte Clube – SIEC – Marcos da Silva Bicalho - Presidente.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Santa Isabel Esporte Clube, no exercício de 2009.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Marcos da Silva Bicalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando multa ao responsável Sr. Hélio Buscarioli, no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor devidamente atualizado, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-13.
Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Fernanda de Avila e Silva e outros.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOUÇÃO.

41 TC-000212/012/11

Recorrente(s): João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga e Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP - José Antonio de Santana - Presidente.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época) e José Antonio de Santana (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando multa cada um dos responsáveis, no valor de 500 UFESP’s, com fundamento nos artigos 36, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando, ainda, a entidade beneficiária à devolução do valor, devidamente atualizado, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli, Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Antonio Carlos da Silva Duenãs e outros.

Procuradora(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-043347/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de kit escolar.

Responsável(is): Cristina Raffa Volpi (Diretora) e Marcelo Scalão (Coordenador).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares os atos apreciados neste feito, em especial a nota de Encomenda n.302/2010, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 20-01-15.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

43 TC-001824/026/12

Município: Taciba.

Prefeito(s): Marcelo de Souza Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcelo de Souza Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 25-11-14.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Eduardo Foglia Villela e outros.

Acompanha(m): TC-001824/126/12 e Expediente(s): TC-019541/026/12, TC-032053/026/12, TC-037646/026/12, TC-038682/026/12, TC-039634/026/12, TC-041471/026/12, TC-000190/005/13 e TC-015488/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001926/026/12

Município: Matão.

Prefeito(s): Adauto Aparecido Scardoelli.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Matão e Adauto Aparecido Scardoelli – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 07-02-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Gabriela Macedo Diniz, Beatriz Neme Ansarah, Marcelo de Araújo Generoso e outros.

Acompanham: TC-001926/126/12 e Expediente(s): TC-004019/026/13, TC-020727/026/12 e TC-043805/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

45 TC-001953/026/12

Município: Paulínia.

Prefeito: José Pavan Junior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Pavan Junior

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Acompanha(m): TC-001953/126/12 e Expediente(s): TC-000952/003/12, TC-000992/003/12 e TC-011935/026/13.

Advogado(s): João Negrini Neto, Caio Felipe Ferriani Coelho, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Angelica Petian e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDOS O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES E A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO.

46 TC-001990/026/12

Município: Santo André.

Prefeito(s): Aidan Antonio Ravin.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Aidan Antonio Ravin – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Rogério Cesar Gaiozo, Rogério Cavanha Babichak, Mylene Benjamin Giometti Gambale e Dulce Bezerra de Lima.

Acompanham: TC-001990/126/12 e Expediente(s): TC-000161/026/05, TC-003396/026/11, TC-005617/026/11, TC-005618/026/11, TC-005938/026/11, TC-006157/026/08, TC-006158/026/08, TC-006159/026/08, TC-007456/026/11, TC-009706/026/07, TC-009707/026/07, TC-009709/026/07, TC-009712/026/07, TC-009715/026/07, TC-010471/026/10, TC-010473/026/10, TC-010474/026/10, TC-010476/026/10, TC-010478/026/10, TC-011065/026/10, TC-011066/026/10, TC-011159/026/11, TC-011160/026/11, TC-011161/026/11, TC-011162/026/11, TC-011339/026/11, TC-011340/026/11, TC-011693/026/09, TC-011854/026/04, TC-012299/026/11, TC-012683/026/09, TC-012684/026/09, TC-012686/026/09, TC-012711/026/08, TC-012712/026/08, TC-013176/026/05, TC-013178/026/05, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



016168/026/10, TC-016169/026/10, TC-017197/026/04, TC-019366/026/08, TC-019836/026/04, TC-020171/026/10, TC-020172/026/10, TC-020182/026/10, TC-020483/026/07, TC-021989/026/04, TC-022544/026/10, TC-023226/026/08, TC-024765/026/08, TC-025852/026/07, TC-028950/026/04, TC-028955/026/04, TC-029333/026/07, TC-030401/026/10, TC-030404/026/10, TC-030405/026/10, TC-030408/026/10, TC-031217/026/09, TC-032281/026/09, TC-033499/026/10, TC-033500/026/10, TC-033501/026/10, TC-033502/026/10, TC-033503/026/10, TC-033504/026/10, TC-033505/026/10, TC-034209/026/04, TC-034249/026/06, TC-035314/026/08, TC-035316/026/08, TC-035927/026/10, TC-035928/026/10, TC-035929/026/10, TC-039148/026/10, TC-039149/026/10, TC-039150/026/10, TC-040251/026/07, TC-042481/026/10 e TC-043064/026/07.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-15.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 TC-000771/001/14

Embargante(s): Izair dos Santos Teixeira – Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama, no exercício de 2007.

Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-12, para tão somente reduzir a multa ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-15 (TC-001345/001/08).

Advogado(s): Wesley Edson Rosseto e outros.

Acompanha(m): TC-001345/001/08 e Expediente(s): TC-001469/001/08 e TC-000143/001/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-000907/011/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Borges - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a Editora Gráfica Opet Ltda., objetivando a aquisição de materiais didático-pedagógicos para a rede municipal de ensino.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-09.

Advogado(s): Carla Regina Nogueira dos Reis, Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-001244/011/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Sólida Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de um Conjunto Poliesportivo no Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-11.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

50 TC-001772/008/06

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Pinheiro e Barros Clínica Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços de seleção, contratação e capacitação de recursos humanos para atuarem nas atividades e serviços do Programa Municipal DST/HIV/AIDS.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



04-09-14.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039867/026/11, TC-012300/026/14, TC-016021/026/14 e TC-004521/026/15.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-002178/001/06

Recorrente(s): Tarek Dargham – Ex-Prefeito Municipal de Guararapes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a construção da rede de emissários, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto por lagoas de estabilização.

Responsável(is): Tarek Dargham (Prefeito à época), Luiz Bernardes Filho (Prefeito em Exercício à época) e Areovaldo Covolo Filho (Diretor Departamento de Engenharia à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Gustavo Alfredo Francisco Rodrigues, Ivan Barbosa Rigolin e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

52 TC-023369/026/06

Recorrente(s): José Auricchio Júnior - Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e H. Guedes Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços contínuos de engenharia para reforma, recuperação, readequação, modernização de edifícios públicos municipais.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), José Gaino (Diretor de Obras e Infraestrutura Urbana) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação e de acréscimo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-15.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



53 TC-000859/006/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância não armada diurna e noturna em 37 postos nas Unidades Municipais de Educação da Rede Fundamental de Ensino.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal de Educação) e Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor do Departamento Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular o 2º termo aditivo e irregular o 3º termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa para cada um dos responsáveis, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti, Maria Helena Rodrigues Cividanes e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

54 TC-003624/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo movimento de terra, drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços correlatos, no bairro Jardim Amanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de prorrogação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-013937/026/07

Recorrente(s): Edgard Mendes Baptista Júnior – Ex-Secretário de Administração, Prefeitura Municipal de Santos e Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz – Ex-Secretária de Economia e Finanças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., objetivando a aquisição de kits de material escolar para serem utilizados pelos alunos das unidades municipais de educação (creches, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação de caráter filantrópico), conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário de Administração à época), Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária de Economia e Finanças à época) e Suely Alves Maia (Secretaria de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 1000 UFESP's, solidariamente. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-10.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033721/026/12, TC-026870/026/13, TC-009015/026/12 e TC-004234/026/14.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS PELO SR. EDGARD MENDES BAPTISTA JÚNIOR E PELO MUNICÍPIO DE SANTOS, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA E PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ.

56 TC-035055/026/08

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Prefeito Municipal, Prefeitura Municipal de Cotia e Joaquim Horácio Pedroso Neto – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Construtora Tec Paulista Ltda., objetivando a construção do pronto atendimento do portão, situado na Estrada do Caiapiá x Rua Xavantes, através da Secretaria da Saúde.

Responsável(is): Joaquim Horácio Pedroso Neto - Quinzinho e Antonio Carlos de Camargo – Carlão (Prefeitos à época), Fábio César Cardoso de Mello e Renato Spindel (Secretários de Saúde à época) e Claudio Saraiva Santos (Secretário Adjunto da Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA REFERENTE A VISITA TÉCNICA.

57 TC-005929/026/09

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo e Guima Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar e conservação predial para o CAPS.

Responsável(is): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral) e Alessandro Rodrigues dos Santos Neves (Secretário de Saúde respondendo pelo Departamento Hospitalar).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a coleta de preços, o contrato, os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Walter Cordoni Filho, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Sandro Tavares e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008571/026/11.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

58 TC-007869/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, objetivando a execução de obras de construção das seguintes unidades escolares: EMEF Recreio São Jorge, no Cabuçu e Creche Vila Alzira, nos Pimentas.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-14.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Patricia Fukuara Rebello Pinho, Leonardo Freire Pereira e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-033281/026/09

Recorrente(s): Luiz Antônio de Lima e Marcelo Rioto – Ex-Secretários de Administração do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a empresa DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e urbanização em favelas com construção das unidades habitacionais (PLDI São Judas/Jardim Margarida), no Município de Taboão da Serra, no regime de empreitada por preços unitários, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços – lote 1.

Responsável(is): Marcelo Rioto e Luiz Antonio de Lima (Secretários de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes com o conhecimento da apostila de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15. Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros. Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-001234/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igaratá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Igaratá ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE, no exercício de 2009.

Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito) e Luciana Florençano de Castro Santos (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-13. Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Rafael Cezar dos Santos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018176/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, VENCIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

61 TC-031425/026/10

Recorrente(s): Cilene Célia Rodrigues Forssell – Ex-Secretária da Educação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Município de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e J.A. Litoral Transportes e Turismo Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em transporte municipal (por quilômetro rodado) para atender aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, de suas residências até os estabelecimentos de ensino e vice-versa, com motorista e combustível, atendendo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Responsável(is): Cilene Célia Rodrigues Forssell (Secretária da Educação à época) e Maria de Lourdes Carvalho (Secretária Adjunta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando as responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-002668/026/11

Recorrente(s): Assael Souza Ribeiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Iguape.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2011.
Responsável(is): Assael Souza Ribeiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-15.

Advogado(s): Ana Carolina Ribeiro Fortes.

Acompanha(m): TC-002668/126/11 e Expediente(s): TC-000720/012/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-008722/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Octágono Serviços Ltda., objetivando a concessão dos serviços públicos de implantação, administração e gerenciamento de pátio de veículos envolvidos em autuações de trânsito de qualquer natureza, inclusive acidente, compreendendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares, que estejam infringindo o disposto nos artigos do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23-09-97, e/ou encontrados em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



vias públicas em situação irregular, contrariando a sinalização existente mediante atuação da autoridade fiscalizadora competente.

Responsável(is): Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes e Leônidas Munhoz Frias (Secretários de Finanças) e Ricardo Perez (Secretário de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Ricardo Perez, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani, Elisabete Fernandes, Debora Duck Lochter Arraes e outros.

Acompanha(m): TC-022220/026/10.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

64 TC-000336/001/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nhandeara - Ozínio Odilon da Silveira – Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nhandeara e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra destinada à construção de 210 (duzentas e dez) unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Nhandeara “G”.

Responsável(is): Ozínio Odilon da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogado(s): Valdir Bernardini.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

65 TC-013408/026/13

Autor(es): Therezinha do Menino Jesus Figueira Aguiar, representante Legal da Sociedade Cultural Teatro Rotunda.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Paulínia à Sociedade Cultural Teatro Rotunda, no exercício de 2005.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época).



Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a r. sentença, que condenou a entidade à devolução da importância recebida, com os acréscimos legais, suspendendo-a de novos repasses enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal (TC-001376/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-11.
Advogado(s): Mariliza Petrere, Júlio Cesar Machado e outros.
Acompanha(m): TC-001376/003/06.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

AÇÃO DE REVISÃO

66 TC-024608/026/13

Autor(es): Luciano Batista - Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): Luciano Batista (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001269/026/05).

Acórdãos publicados no D.O.E. de 19-08-09 e 22-06-11.

Advogado(s): Aloísio de Toledo Cesar, Ivete Maria Ribeiro, José Carlos Fernandes, Sylvio José Torres e outros.

Acompanha(m): TC-001269/026/05, TC-001269/126/05 e TC-001269/326/05.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 18-09-2013.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO

67 TC-032226/026/14

Autor(es): Joni Marcos Buzachero – Prefeito Municipal de Castilho.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Aoki Ltda., objetivando a aquisição de dois veículos automotores tipo micro-ônibus.

Responsável(is): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-02-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao



responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000082/001/08).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001392/001/06 TC-007934/026/06 e TC-028488/026/14

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

68 TC-002064/026/12

Município: Engenheiro Coelho.

Prefeito(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Júlio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-002064/126/12 e Expediente(s): TC-000707/019/14, TC-000708/019/14 e TC-020922/026/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-11-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. AFASTANDO A FALHA REFERENTE AO ARTIGO 42. VENCIDOS O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES E A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

69 TC-028594/026/07

Agravante: Luiz Zacarias de Araújo Filho e José Montoro Filho.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de setembro de 2015, que indeferiu liminarmente a apreciação do pedido de reconsideração, com fulcro no artigo 138, III, do Regimento Interno desta Corte – contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Santo André e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.



Advogado(s): Claudete Paulino dos Santos e outros.

Resultado: NÃO CONHECIDO E REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

RECURSO ORDINÁRIO

70 TC-003088/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira e Antônio Hélio Nicolai – Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, compreendendo os serviços de coleta manual, coleta containerizada, coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares, serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e praças, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), serviços de capina manual e mecanizada de vias pavimentadas e demais logradouros, roçada manual de vias e logradouros, pintura de meio fio, serviços complementares de limpeza urbana, implantação e operação de estação de transbordo e destino final de resíduos.

Responsável(is): Antônio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033284/026/09.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-000459/989/15 (ref. TC-000918/989/13)

Recorrente(s): Maria Dalva Amin dos Santos – Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Representação formulada pela empresa New Educar Importação e Exportação Ltda., contra possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 011/2013, instaurado pela Autarquia Municipal de Saúde do Município de Itapeçerica da Serra, objetivando o registro de preços para aquisição de material de saneantes e utilidades domésticas para as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão e a ata de registro de preços (contidos no TC-001518/989/14), bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-01-15.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

72 TC-036571/026/12

Requerente(s): Antonio Hélio Nicolai – Ex-Prefeito do Município de Itapira.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a contratação de serviços de limpeza urbana, relativos à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município.
Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou procedentes as representações intentadas por Luiz Antonio Cavenaghi (TC-027411/026/09) e Sandro Aparecido Pio (TC-035782/026/09), bem como irregulares a dispensa de licitação e o contrato (TC-255/003/10), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 2.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000255/003/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-14.
Advogado(s): Fabio Luiz Santana, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Thiago Matioli Kleinfelder, Paulo Osório Silveira Bueno e outros.
Acompanha(m): TC-000255/003/10, TC-027411/026/09 e Expediente(s) TC-022795/026/11 e TC-035782/026/09.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

73 TC-001504/026/12

Município: Cordeirópolis.
Prefeito(s): Carlos Cesar Tamiazo.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Carlos Cesar Tamiazo – Ex-Prefeito e Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 24-07-15.
Advogado(s): Julio Cesar Machado, Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Flávia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001504/126/12 e Expediente(s): TC-000712/010/11, TC-000753/010/11, TC-000817/010/11, TC-000843/010/11, TC-000860/010/11, TC-000923/010/11, TC-001585/010/11, TC-001586/010/11, TC-001655/010/11, TC-001544/010/12, TC-019054/026/12, TC-021453/026/13, TC-023225/026/13, TC-037242/026/13, TC-009841/026/14 e TC-022269/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-002066/026/12

Município: Holambra.

Prefeito(s): Margareti Rose de Oliveira Groot.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Margareti Rose de Oliveira Groot – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno e Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanha(m): TC-002066/126/12 e Expediente(s): TC-001262/003/12, TC-001265/003/12, TC-002995/003/12, TC-000677/003/13, TC-0022902/026/13, TC-044621/026/13 TC-000012/003/14 e TC-0021537/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

75 TC-001888/026/12

Município: Dumont.

Prefeito(s): Adelino da Silva Carneiro.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Adelino da Silva Carneiro – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogado(s): Artur José Teixeira da Silva.

Acompanha(m): TC-001888/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-001514/026/12

Município: Fernandópolis.

Prefeito: Luiz Vilar de Siqueira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Luiz Vilar de Siqueira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 29-09-15.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Acompanha(m): TC-001514/126/12 e Expediente(s): TC-001054/008/12, TC-032286/026/12, TC-023438/026/12, TC-000514/011/13, TC-000522/011/13, TC-012509/026/13 TC-029288/026/13, TC-000521/011/13, TC-001219/011/15, TC-005629/026/14, TC-006075/026/15, TC-010035/026/15, TC-027091/026/14, TC-035912/026/15, TC-038502/026/14, TC-044663/026/14 e TC-035810/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-000168/003/10

Recorrente(s): M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda., Antônio Fernandes Neto – Prefeito e Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, destinação final de lixo domiciliar, varrição manual de vias e logradouros públicos e equipe padrão para serviços diversos.

Responsável(is): Antônio Fernandes Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-14.

Advogado(s): Renan Vitalo Gironi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Sandra Banin Gaido, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-002383/003/11

Recorrente(s): Ocimar Polli – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e MSV Participações e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de conjuntos educacionais escola/aluno para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos da rede municipal de ensino, incluindo-se, na aquisição e prestação de serviços, encontros pedagógicos destinados aos professores e coordenadores da Diretoria de Educação.

Responsável(is): Ocimar Polli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-002666/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Taubaté e Luiz Gonzaga Soares - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Soares (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-15.

Advogado(s): Heitor Camargo Barbosa, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-002666/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-15.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

80 TC-001374/007/07

Recorrente(s): Marcelo Santos Mourão – Ex-Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ubatuba e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda. - SANEPAV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, coleta de caçamba estacionária, coleta, transporte, tratamento e disposição final de R.S.S. e equipe de serviços complementares no Município em caráter emergencial, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Marcelo Santos Mourão (Secretário de Assuntos Jurídicos à época) e Eduardo de Souza Cesar (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rodrigo Scalamandrê Duarte Garcia, Marcelo Santos Mourão, Jessica Valverde Pérez Garcia, Antonio Sergio Baptista, Gabriela Braz Aidar, Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024189/026/07, TC-041670/026/08 e TC-029600/026/07.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPORTO PELA SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. E PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO POR MARCELO SANTOS MOURÃO, PARA O FIM DE EXCLUIR O SEU NOME DO ROL DE AUTORIDADES RESPONSÁVEIS.

81 TC-000213/002/12

Recorrente(s): Osvaldo Franceshi Junior – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Jahu à Associação dos Amigos do Basquete de Jahu, no exercício de 2010.

Responsável(is): Osvaldo Franceshi Junior (Prefeito à época) e Ivete Calobrizi (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-09-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Fabiana Balbino Vieira, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira, Luiz Henrique Martins e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



PEDIDO DE REEXAME

82 TC-001794/026/12

Município: Rancharia.

Prefeito(s): Alberto César Centeio de Araújo.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Alberto César Centeio de Araújo – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 04-03-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): TC-001794/126/12 e Expediente(s): TC-038565/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

83 TC-001914/026/12

Município: Jaguariúna.

Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-06-14, publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, Gisele Beck Rossi, Fábio Biazzini, Rodrigo de Credo e outros.

Acompanha(m): TC-001914/126/12 e Expediente(s): TC-01111/003/12, TC-001155/003/12, TC-001318/003/12, TC-002493/003/13, TC-002854/003/13, TC-000151/019/13, TC-009452/026/13, TC-019536/026/13, TC-026064/026/13, TC-026065/026/13, TC-026067/026/13, TC-026068/026/13, TC-026069/026/13, TC-026070/026/13, TC-026071/026/13, TC-028178/026/13, TC-033374/026/12, TC-033375/026/12, TC-033376/026/12, TC-033377/026/12, TC-033378/026/12, TC-038570/026/12, TC-042929/026/12, TC-042930/026/12 e TC-043207/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-15.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO A RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO.

84 TC-001999/026/12

Município: São José da Bela Vista.

Prefeito(s): José Benedito de Fátima Barcelos.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Requerente(s): José Benedito de Fátima Barcelos – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 24-09-14.
Advogado(s): Alessandra Carlos.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Acompanha(m): TC-001999/126/12 e Expediente(s): TC-003809/026/13.
Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-15.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

85 TC-001634/026/12
Município: Sumaré.
Prefeito(s): José Antonio Bacchim.
Exercício: 2012.
Requerente(s): José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 29-11-14.
Advogado(s): Humberto Carlos Rodrigues Azenha, Rosely de Jesus Lemos e outros.
Acompanha(m): TC-001634/126/12 e Expedientes: TC-001159/003/13, TC-008247/026/13, TC-024643/026/12, TC-025620/026/12, TC-035268/026/13, TC-017959/026/15, TC-037127/026/13 e TC-038097/026/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-001967/026/12
Município: Porto Ferreira.
Prefeito(s): Maurício Sponton Rasi.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 11-11-14.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista, Fabiano Marques de Paula e outros.
Acompanha(m): TC-001967/126/12 e Expediente(s): TC-000868/013/12 e TC-008990/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-001973/026/12

Município: Ribeirão Pires.

Prefeito(s): Clóvis Volpi.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Clóvis Volpi – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-11-14, publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva, Sônia Rosana Figueiredo, Camila Brandão Sarem e outros.

Acompanha(m): TC-001973/126/12 e Expediente: TC-010754/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 2 de dezembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL